

Contrato nº 018/2017 – HUGO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 273.192.168-41 e no RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANJOS DA VIDA TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, nome fantasia “Brigada Anjos da Vida”, inscrita no CNPJ sob o nº 16.869.239/0001-32, localizada na Avenida Guarujá, Quadra 79, Lote 18, nº 273, Jardim Atlântico, Goiânia – GO, CEP: 74.343-370 neste ato representado por seus sócios Aline Tiago Sal, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 021.880.911-59 e portadora da identidade nº 5126913 2ª via SSP-GO e Lázaro Adnei Borges Nunes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 021.586.761-08 e portador da identidade nº 4839994 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para **ministrar treinamento de brigadista de incêndio no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para ministrar treinamento de brigadista de incêndio no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março esquina com 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, sob gestão do Instituto GERIR, em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado De Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital nº 023/2017.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições constante no Edital nº 023/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com a assinatura do presente instrumento e possui vigência até a entrega e conclusão dos serviços contratados.



1

2.2. Os serviços deverão executados e concluídos nas localidades indicadas acima e no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos exigido pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto no Edital nº 023/2017.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

4.2. A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.

4.3. A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

4.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros, ainda que parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.6. Qualquer alteração na sistemática estabelecida na realização do serviço deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.7. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.

4.8. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação

[Handwritten signature]

ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.9. Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.10. A CONTRATADA deve arcar com a regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.11. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.12. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.13. Realizar contato com os funcionários responsáveis pelo contrato, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho para execução do serviço.

4.14. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa de execução dos serviços.

4.15. Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva execução do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena do pagamento ser glosado até regularização da pendência.

4.16. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.17. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades realizadas, com a discriminação de todos os serviços executados e produtos entregues.

4.18. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e as competências a que se refere a execução do serviço e a entrega dos produtos.

4.19. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

4.20. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.

4.21. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento feito pela CONTRATANTE.

4.22. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital.

4.24. Ao término do curso a CONTRATADA deverá emitir para o HUGO e para cada colaborador que concluir o curso, certificado de realização do curso de brigadista eventual, nos termos da Norma técnica nº 17/2014 do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Goiás – CBM/GO.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Superintendência Executiva do Instituto Gerir, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



5.6. A fiscalização pela CONTRATANTE observará exclusivamente o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) pelos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

6.3. As faturas deverão especificar o número deste contrato e detalhar todos os custos relativos a execução do serviço.

6.4. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.5. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

7.1 Este contrato poderá ser aditivado na forma da lei, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da execução do serviço, a partir de negociação acordada entre as partes, com base nos preços originalmente contratados por meio do Edital nº 023/2017, com a devida justificativa e solicitação para aditivar o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATADA:

8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo previsto para o pagamento, com o devido repasse dos recursos do Contrato de Gestão nº 64/2012 – SES/GO correspondente ao mês da efetiva execução do serviço.



9. CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

9.1.1. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para o CONTRATANTE para todos os fins deste instrumento.

9.1.2 . A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

9.4. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, ao CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam

r *U* *de* *oliveira*

prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

9.6. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

9.7. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Cada parte será responsável pelos atos que der causa, respondendo perante quem for de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente em relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

10.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, relativo ao primeiro descumprimento.

10.3. A reincidência será punida com nova multa de até 5% do valor da fatura.

10.4. Além da multa poderá ser aplicada pena de impedimento para contratar com a CONTRATANTE, cumulada com as multas cima descritas, por até cinco anos.



10.5. As sanções aqui elencadas não isentam a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos diretos e indiretos que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, devendo a CONTRATADA arcar com o inadimplemento das obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar para outra parte como garantia ou para o cumprimento das obrigações pendentes.

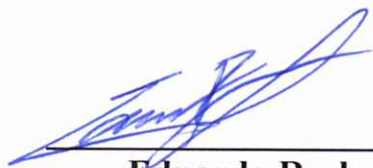
11.3. O presente contrato não constitui de nenhuma maneira, sucessão de obrigações e direitos, ou de continuação de contratos passados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

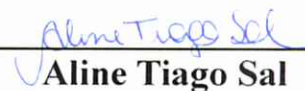
12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Goiânia, 16 de junho de 2017.



Eduardo Reche de Souza
Instituto GERIR



Aline Tiago Sal
Brigada Anjos da Vida



Lázaro Adnei Borges Nunes
Brigada Anjos da Vida

